



JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO IMÓVEL.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

A: Comissão Permanente De Licitação

De conformidade com o contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade desta Locação, visando ser elaborado nos termos legais o referido processo de Dispensa de Licitação, ressaltando que o imóvel em questão, localizado na Avenida Oziel Carneiro, nº. 35, Centro, no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará. Esta vistoria ocorreu no dia dois de janeiro do ano de dois mil e dezenove, relatando que o imóvel é edificado um prédio comercial, contendo área superficial de 694,00 mts², sendo uma de 447,00 de construção e área de estacionamento com 247,00 mts² - Pavimento inferior - contendo pelo menos 18 salas; 01 plenário; 02 banheiros; 02 centrais de ar: 01 de 60.000 Btus e 01 de 80.000 Btus; 03 Cortinas de ar. Local e objetos a serem utilizados pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, concluiu-se que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para receber a documentação.

Considerando que o município de Eldorado do Carajás, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, porém estes não atendam às necessidades para instalações da Câmara Municipal, principalmente pelo espaço dos imóveis serem incompatíveis com a necessidade da CMEC.

Considerando ainda que o imóvel já está com as devidas estruturas aptas para funcionamento da Sede Câmara Municipal, visto que há 11 (onze) anos o imóvel é locado para uso deste Poder Legislativo.

Destacamos ainda, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, onde preço pactuado é aceito por ambas as partes, por se encontrar dentro do valor de mercado, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, neste processo administrativo de dispensa de licitação, sendo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL



inferior ao valor avaliado, valor de mercado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), havendo assim, vantagem para a Administração.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 02 de Janeiro de 2019

EDSON DE DEUS VIEIRA
VEREDOR PRESIDENTE